



POLÍCIA MILITAR DO RN
Av. Rodrigues Alves, s/n, Quartel do Comando Geral da PMRN - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020- 200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.pm.rn.gov.br>

EDITAL Nº 008/2023

Processo nº 01510185.000001/2023-50

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - PMRN

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada no serviço de preparo e fornecimento contínuo de refeições prontas

TIPO: Menor preço por LOTE (GRUPO)

IMPORTANTE:

- **Acolhimento das propostas a partir do dia: 27/11/2023.**
- **Abertura da Sessão: 11/12/2023 - 10h.**
- **Contato:** cpl@pm.rn.gov.br, (84) 3232-6353, (84) 98137-2315.
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília (DF).
- **Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**
- **Licitação:** Licitação com ampla disputa e tratamento diferenciado para microempresa e empresa de pequeno porte.
- **Observação:** Por tratar-se de contratação de serviços, não será estabelecido reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento) para as empresas insertas nos parâmetros das Leis Complementares Federais nºs. 123, de 14/12/2006, 127, de 14/08/2007 e 147, de 07/08/2014; e Decreto Estadual nº 19.938, de 31/09/2007, contudo, permanecendo vigentes os demais benefícios.
- **Local:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- **UASG:** 927056 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
- **Modo de disputa:** Aberto
- **Forma de fornecimento:** Remessa Parcelada
- **Regido:** Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DA ADJUDICAÇÃO
13. DA HOMOLOGAÇÃO
14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO)
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR DE DEZOITO ANOS
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023-PMRN

A Polícia Militar, órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Rodrigues Alves, SN, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-200, por meio dos agentes de contratação, através de seu Pregoeiro oficial, designado pela **PORTARIA nº 2702/2023-GCG**, de 25 de maio de 2023, publicada no DOE/RN nº 15.434 de 26 de maio de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial nos termos da **Lei nº 14.133 de 01/04/2021** e nº 8.078, de 11/10/1990; Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, nº 127, de 14/08/2007 e nº 147, de 07/08/2014; Decreto nº 10.278, de 18/03/2020; Lei Estadual nº 8.966, de 21/06/2007, nº 10.783, de 22/10/2020 e nº 10.841, de 14/01/2021; Lei Complementar Estadual nº 695, de 18/01/2022, nº 675, de 06/11/2020; Decreto estadual nº 32.449, de 07/03/2023, nº 32.560, de 28/03/2023, nº 31.346, de 01/04/2022, nº 30.753, de 22/07/2021, nº 26.881, de 23/05/2017, nº 21.709, de 23/06/2010, nº 21.034, de 20/02/2009, nº 20.685, de 28/08/2008 e nº 19.938, de 31/09/2007; Medida Provisória Nº 2.200/2001 IN SEGES/ME nº 73, de 30/10/2022 e legislações correlatas, aplicando-se as condições estabelecidas neste Edital no Termo de Referência e em seus anexos, em conformidade com a autorização contida no **Processo SEI Nº 01510185.000001/2023-50**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa(s) especializada no serviço de preparo e fornecimento contínuo de refeições prontas**, tipo quentinhas, servidas em recipientes individuais descartáveis, com material de consumo incluso, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias e nutricionais para atender as necessidades da Polícia Militar, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

1.2. DEFINIÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

1.2.1. Compõem a disputa para o GRUPO I os seguintes itens:

DESCRIÇÃO DO OBJETO				
GRUPO 1	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
	1	CAFÉ DA MANHÃ	unidade	18.980
	2	ALMOÇO	unidade	18.980
	3	JANTAR	unidade	18.980

1.2.2. Da descrição técnica do objeto:

1.2.2.1. Conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações dos produtos constantes dos objetos descritos no <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e as especificações constantes neste edital, prevalecerão as deste edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por um policial militar estadual (PMRN), designado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “COMPRAS.GOV.BR”, constante da página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.3. Observado o prazo legal, o interessado poderá formular consultas, pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital, pessoalmente ou por e-mail cpl@pm.rn.gov.br.

2.4. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de abertura da sessão, informados no presente edital.

2.5. O edital poderá ser retirado no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**3.1. CONDUÇÃO DO CERTAME**

3.1.1. O certame será conduzido por um policial militar estadual (PMRN), que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço ou maior desconto; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos a autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar e autorizar a contratação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa todas as empresas, considerando que será concedido tratamento diferenciado às empresas que se enquadram no perfil de microempresa e empresa de pequeno porte.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal ao se cadastrar no Pregão, e, caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício, deverá apresentar certidão que ateste a referida situação, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

4.7. Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e ao Decreto nº 19.938, de 31/07/2007 do Poder Executivo Estadual, e artigo 41, §§ 2º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, observará as condições abaixo:

4.7.1. Nesta licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparados ("caput" do art. 44, Lei Complementar 123/2006 e "caput" do art. 41, Lei Complementar Estadual 675/2020);

4.7.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 1º do art. 44 – Lei Complementar 123/2006 e § 2º, da Lei Complementar Estadual 675/2020);

4.7.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 desta Lei Complementar, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.7.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

4.8. Não poderão disputar esta licitação:

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- 4.9. O impedimento de que trata o subitem 4.8.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.17.2 e 4.17.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.12. O disposto nos subitens 4.8.2 e 4.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.14. A vedação de que trata o subitem 4.8.7, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.15. O sistema de licitações poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 4.16. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 4.17. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.
- 4.18. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.19. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.
- 4.20. Esta licitação terá a disputa simultânea de até 10 (dez) itens.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF ou outro registro cadastral equivalente, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Estadual 675, de 2020.
- 5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7.1. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do **Pregoeiro** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8.1. Será desclassificado o licitante que tiver sua proposta identificada até a finalização da fase de lances.
- 5.8.2. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação.
- 5.8.3. As propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, quando apresentarem irregularidades insanáveis, serão desclassificadas.
- 5.9. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.9.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 5.9.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.9.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.9.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.12. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.13. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.9.2 ou 5.9.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.14.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.14.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.15. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.15.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total dos itens descritos no **GRUPO** conforme Termo de Referência;
- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia e número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.9. Será aceito lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 7.10. O modo de disputa adotado para esta licitação será o modo aberto.
- 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.10.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após sanada a pane que causou a desconexão do Pregoeiro.
- 7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.16. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo definido pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.
- 7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

- 7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.20.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.20.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.20.7. empresas brasileiras;
- 7.20.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.20.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.24. O **Pregoeiro** poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.24.1. É facultado ao **Pregoeiro** prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.24.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo **Pregoeiro**, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo **Pregoeiro**, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.25. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.26. Havendo necessidade, o **Pregoeiro** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.27. O **Pregoeiro** poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.27.1. Também nas hipóteses em que o **Pregoeiro** não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 8.1.5. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
- 8.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 8.1.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 8.1.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.9. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.1.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os requisitos deste edital.

8.1.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1. conter vícios insanáveis;

8.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.2.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.3.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.3.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

a) **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

f) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

k) **Ato de autorização** para o exercício da atividade, quando for o caso, deverá especificar a atividade contratada sujeita à autorização, expedido por órgão competente nos termos da legislação em vigor.

9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. Os Impostos sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Portanto, os licitantes devem calcular o preço dos seus produtos com a incidência de alíquota interna de seu respectivo Estado de origem, alíquota cheia (Lei Estadual 8.966, de 21/06/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.034, de 20/02/2009), devendo os mesmos serem destacados na proposta de preços da seguinte forma:

- I - O preço total da mercadoria ou serviço sujeito ao ICMS;
- II - O Valor do ICMS incidente sobre a operação ou prestação;
- III - A alíquota do ICMS correspondente a operação ou prestação e;
- IV - O preço líquido da mercadoria ou serviço sujeito ao ICMS.

9.5. O proponente deverá informar, ainda, no momento da entrega da proposta de preços, o benefício fiscal concedido à operação ou prestação pelo Estado de origem, se for o caso, bem como o correspondente dispositivo legal.

9.6. O Disposto no **subitem 9.3** não incidente em serviços, quando for o caso aplica-se o imposto correspondente, como o ISS por exemplo.

9.7. As exigências acima, contida no **subitem 9.3**, não se aplica a contribuintes inscritos no Simples Nacional, em razão da vedação do destaque de ICMS nas operações de saídas de produtos ou serviços efetuadas pelo beneficiário desse regime, salvo na hipótese de devolução de mercadorias tributadas na operação original.

9.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.8.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

a) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

d) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.9. Qualificação Técnica:

9.9.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características(atividade no ramo de preparação e fornecimento de alimentação, ou seja a empresa tenha como atividade econômica principal ou secundária no seu CNPJ, o fornecimento de alimentos preparados), com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que individualmente ou somados, comprove(m) o fornecimento do referido objeto;

9.9.2. Serão considerados para efeito de habilitação o quantitativo de 50%, dos atestados apresentados conforme disciplina o Acórdão 244/2015 Plenário – TCU. A empresa tem que comprovar o fornecimento de pelo menos 50% do quantitativo correspondente em que for participar.

9.9.3. O(s) atestado(s) referir-se-ão a contratos já concluídos nos últimos 05(cinco) anos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução;

9.9.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.9.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.9.6. Registro da licitante na entidade profissional competente, de acordo com a Resolução nº378/2005 do Conselho Federal de Nutrição – CFN.

9.9.7. Registro e Carteira de Identidade Profissional regular do Responsável Técnico (Nutricionista), pertencente ao quadro permanente da licitante, expedida pela entidade profissional competente;

9.9.8. No caso do profissional técnico não fazer parte do quadro permanente, será aceito, desde que ele comprove vínculo com o licitante, por meio de um dos seguintes documentos: 1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome (s) do (s) profissional (ais); 2. Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum; 3. Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio; vínculo com a licitante, por meio do Contrato de Prestação de Serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio.

9.9.9. Certidão de Acervo Técnico da Licitante, expedida pela entidade profissional competente. Certidão de Acervo Técnico do Nutricionista, expedida pela entidade profissional competente;

9.9.10. Atestado de Responsabilidade Técnica do Nutricionista, expedida pela entidade profissional competente;

9.9.11. Apresentar declaração de que a empresa trabalha de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, conforme determina Resolução – RCD Nº 216 de 15 de setembro de 2004 – Dispõe sobre Regulamento de Boas Práticas para serviços de Alimentação, bem como Declaração de cumprimento Nota Técnica Nº 18/2020/ANVISA.

9.9.12. O pagamento será efetuado conforme o quantitativo requerido (através das solicitações assinadas pelos diretores e comandantes das Unidades) e entregue à Polícia Militar, no prazo não superior a 30 dias contado da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo gestor da contratação.

9.9.13. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.9.14. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, etc., nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 8.212, alterada pela Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto Estadual nº 17.518, de 21/05/2004.

9.9.15. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto licitado estiver em desacordo com a descrição constante no Edital deste Pregão.

9.9.16. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições;

9.9.17. Os preços poderão ser reajustados anualmente pelo índice “ IGPM”, ou outro que o substituir, ressalvadas negociações para menores.

9.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelos

Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos ([IN nº 96/2022, art.40](#)).

9.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.14. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

9.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.17. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.18. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.19. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.20. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.21. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.22. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.23. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.24. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.25. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por e-mail com assinatura digital ou remessa de cópia autenticada para o endereço constante no item 17.5, contado da solicitação do pregoeiro.

9.26. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.27. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.28. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.29. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.30. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.30.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.30.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.30.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.31. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 9.20.

- 9.32. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.33. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 9.34. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, mediante solicitação por e-mail.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: cpl@pm.rn.gov.br e www.comprasnet.gov.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA ADJUDICAÇÃO

- 12.1. A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo pregoeiro, após a análise e aprovação dos documentos, caso não haja a manifestação do interesse de interpor recurso.
- 12.2. Ocorrendo recurso, após proferida a decisão e feita a comunicação ao interessado, o resultado da licitação será submetido a Autoridade Competente, para os procedimentos de homologação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela AUTORIDADE COMPETENTE desta PMRN, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Há previsão de saldo orçamentário no exercício de 2023, no valor de R\$ 383.016,40 (trezentos e oitenta e três mil dezesseis reais e quarenta centavos), para fazer face à despesa em pauta, a qual correrá à conta da seguinte dotação:

Unidade gestora: 150001

Gestão: 00001

Unidade orçamentária: 15101

Fonte de recurso: 0.500

Programa de trabalho: 06.181.0100.2181

Natureza da despesa: 33.90.39.41

Subação: 218101

14.2. Informamos que há previsão de saldo orçamentário para o exercício de 2024, de acordo com a PLOA que será votada pela Assembleia Legislativa do RN, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para fazer face ao restante da despesa em pauta (alimentação de policiais) a qual correrá à conta da seguinte dotação:

Unidade gestora: 150001

Gestão: 00001

Unidade orçamentária: 15101

Fonte de recurso: 0.500

Programa de trabalho: 06.181.0100.2181

Natureza da despesa: 33.90.39.41

Subação: 218101

15. **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1. O Custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.149.049,20 (um milhão cento e quarenta e nove mil e quarenta e nove reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários pesquisado.

16. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

16.2.1. Moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.2.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

- 16.2.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 16.2.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 16.2.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 16.2.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 16.2.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 16.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, na defesa do interesse do Serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.
- 17.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 17.3. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

- 17.4. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.
- 17.5. **Endereço para envio das documentações: Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMRN) – Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte – Av. Rodrigues Alves, S/N, Tirol – Natal (RN) – CEP: 59.020-200.**
- 17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à realização da aquisição pela Administração.
- 17.7. Os autos do processo administrativo que fundamenta esta licitação se encontra na Sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMRN), no Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, sito à Av. Rodrigues Alves, S/N, Tirol – Natal -RN – CEP: 59.020-200, ficando assegurada vista dos autos, no local onde o mesmo se encontra, aos interessados que requererem por escrito.
- 17.8. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Quartel em Natal-RN, 24 de novembro de 2023.

Wellington Alves de Melo - Maj PM
Chefe da CPL/PMRN



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON ALVES DE MELO, Major PM**, em 24/11/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23500475** e o código CRC **113DECE0**.

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL

ANEXO I

Pregão Eletrônico Nº 005/2023 - PMRN

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada no serviço de preparo e fornecimento contínuo de refeições prontas
Processo Nº 01510185.000001/2023-50 - SEI



POLÍCIA MILITAR DO RN

Av. Rodrigues Alves, s/n, Quartel do Comando Geral da PMRN - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59020- 200
Telefone: (84) 3232-6361 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.pm.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01510185.000001/2023-50

POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. **Contratação de empresa(s) especializada no serviço de preparo e fornecimento contínuo de refeições prontas**, tipo quentinhas, servidas em recipientes individuais descartáveis, com material de consumo incluso, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias e nutricionais conforme anexo 1.

Quadro de demanda estimativa.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1- Natal	1	CAFÉ DA MANHÃ	UN.	18.980
	2	ALMOÇO	UN.	18.980
	3	JANTAR	UN.	18.980

1.2. Por tratar de aquisição de complexidade baixa, que pode ser operacionalizada por técnicas de amplo conhecimento do mercado, a aquisição almejada pode ser enquadrada como aquisição de serviço comum, a exemplo do que se verifica em outras aquisições similares.

1.3. É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto dessa dispensa, condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada.

1.4. O prazo da vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data da assinatura contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, com eficácia legal condicionada a publicação na imprensa oficial (DOERN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. Fundamentação legal: inciso XLI do Art. 6 da Lei 14.133/2021.

2.2. A contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto na Lei Orçamentária Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

- 4.1. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
- 4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 4.5. Sustentabilidade:
- 4.5.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
- 4.5.2. Os materiais utilizados pela empresa contratada deverão ser constituídos, sempre que possível, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR-154481 e 15448-2.
- 4.5.3. Priorizar estruturas sustentáveis, valorizando a produção local, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento social da região.
- 4.5.4. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).**
- 5.1. As Condições de Execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: Após Assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
- 5.1.2. O prazo de execução será de acordo com o período de tempo previsto no contrato.
- 5.1.3. Descrição detalhada do objeto:
- 5.1.3.1. Fornecimento de refeição pronta (café da manhã, almoço, jantar), envolverá todas as etapas do processo de operacionalização das atividades de pré-preparo, cozimento, porcionamento e entrega das refeições em recipientes individuais, descartáveis (quentinhas de isopor) para detentos, nas unidades militares descritas neste Termo de Referência, aos profissionais que atuam nos estabelecimentos militares, observando o padrão de alimentação estabelecido, o número de comensais, os tipos de refeições, e os respectivos horários.
- 5.1.3.2. O objeto inclui ainda no fornecimento, o equipamento (carrinho de transporte de material tipo plataforma para as unidades, sendo disponível um para cada unidade), balança digital para cada unidade prisional e materiais de consumo em geral, mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, bem como transporte compatível com a legislação pertinente (RDC 216/2004) e com a quantidade contratada, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.
- 5.1.3.3. Os carrinhos tipo plataforma para transportes das caixas de hot box dentro das unidades, serão fornecidos pela empresa vencedora, assim como as balanças digitais;
- 5.1.3.4. Os materiais de consumo compreendem: QUENTINHAS de isopor (tamanho no mínimo Nº 8) para capacidade de pelo menos 600g de alimento, formato marmiteix, recipiente plástico quando for necessário de acordo com o tipo de refeição.
- 5.2. Local da prestação dos serviços:
- 5.2.1. A entrega diária das refeições será efetuada na localidade indicada no presente Termo, no endereço apresentado no contrato:
- 5.2.2. No Quartel do Comando Geral(QCG) sito na Av. Rodrigues Alves s/n, Tirol, Natal/RN, enquanto não ficar concluída as instalações do presídio militar que fica na zona norte de Natal.
- 5.2.3. No presídio militar(dentro da vigência do contrato), que fica na zona norte de Natal/RN, assim que ficar concluída a sua construção e seu funcionamento com endereço na Av. João Medeiros Filho S/N Potengi, Natal - RN, 59104-200. Ponto de referência: ao Lado da delegacia de plantão da ZN, antigo CDP ZN.
- 5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.3.1. A CONTRATADA prestará os serviços de pré-preparo, cozimento, porcionamento das refeições, todo o

processamento deverá ser realizado em cozinhas próprias da CONTRATADA e transportadas até as unidades referidas em carros apropriados para este fim.

5.3.2. A cozinha deverá atender às condições higiênico-sanitárias postas na Resolução RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.3.3. A execução do objeto deste Termo envolverá a elaboração de cardápio, aquisição, armazenamento, controle do quantitativo e qualitativo dos gêneros alimentícios, fornecimento de equipamentos e materiais de consumo, preparo e cozimento dos alimentos, porcionamento, acondicionamento e transporte das refeições prontas.

5.4. Do preparo das refeições:

5.4.1. A preparação dos alimentos obedecerá às condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação, Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, seguindo o cardápio diário, elaborado por nutricionista da CONTRATADA.

5.4.2. A CONTRATADA deverá ter rígida observância quanto à consistência, princípios nutritivos, técnicas de culinária, sendo relevante a higienização e a assepsia das preparações e manipulações dos alimentos, quando do preparo de quaisquer refeições;

5.4.3. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade, observando prazos de validade e datas de vencimento e comprometendo-se a não utilizar nenhum alimento fora do prazo de validade indicado ou com alterações de características, ainda que dentro da validade;

5.4.4. Os gêneros alimentícios devem ser armazenados convenientemente de forma a evitar a sua deterioração e perda parcial ou total de valor nutritivo, mudança das características organolépticas ou os riscos de contaminação de qualquer espécie;

5.4.5. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de um nutricionista da CONTRATADA, devidamente registrado na entidade profissional competente, cujas funções abranjam o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas, inerentes ao serviço de nutrição;

5.4.6. A cocção das refeições previstas neste Termo de Referência destinadas aos militares custodiados, realizar-se-á por profissionais custeados, exclusivamente, pela CONTRATADA;

5.4.7. A forma de preparo das refeições ficará a critério da CONTRATADA, observando a relação de gêneros e produtos alimentícios padronizados de modo a garantir a boa aceitabilidade, seguindo a composição do cardápio estabelecido no anexo 1 deste termo de referência.

5.4.8. A contratada deverá armazenar amostras individualizadas de cada refeição oferecida no dia, logo após a sua produção, que serão acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados sob refrigeração em suas dependências, por no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para eventuais análises laboratoriais, arcando com os custos para realização.

5.5. Do cardápio:

5.5.1. Os cardápios serão elaborados mensalmente, por nutricionista da CONTRATADA e submetido à aprovação da PMRN. O mesmo deverá ser encaminhado até o quinto dia útil de cada mês;

5.5.2. A contratada deverá enviar requerimentos/avisos de alterações nos cardápios aprovados com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do fornecimento dos referidos cardápios, a fim de garantir tempo hábil mínimo para avaliação das mudanças propostas;

5.5.3. Os cardápios aprovados pela CONTRATANTE só poderão sofrer alterações com prévia anuência da CONTRATANTE, mediante justificativa da CONTRATADA, contendo o motivo da alteração e o dia que o item substituído será repostos;

5.5.4. Os cardápios devem apresentar receitas padronizadas, confeccionadas e balanceadas por um nutricionista, devendo ser elaborado com os valores nutricionais de cada refeição, seguindo a composição do anexo 1 deste Termo de Referência e tabela de referência de nutrientes, priorizando as preparações mais aceitas;

5.5.5. O prato principal do cardápio deverá ser diferenciado entre os turnos do almoço e do jantar;

5.5.6. Nas refeições, almoço e jantar, que deverão ter no mínimo 600g em cada refeição, além da composição básica do prato (arroz e feijão), deverão ser oferecidos acompanhamentos a base de derivados de carne e vegetais, obedecendo-se as quantidades mínimas prontas para o consumo em “per capita” indicados neste Termo.

5.5.7. A CONTRATADA deverá elaborar cardápios diferenciados, sem custos adicionais para atendimento em datas comemorativas, tais como: Páscoa, Natal, Ano Novo e etc;

5.5.8. Cardápios especiais deverão ser oferecidos individualmente quando houver indicação por razões de saúde ou exigência religiosa. Eles devem acompanhar o padrão do cardápio da alimentação normal, ajustados às necessidades requeridas, conforme Resolução nº 03/2017 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

5.5.9. Os cardápios deverão conter informações sobre o tipo de refeição, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras, conforme Resolução nº 03/2017 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

5.5.10. Os cardápios devem apresentar a identificação (nome e CRN) e a assinatura do nutricionista responsável por sua elaboração, conforme Resolução nº 03/2017 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

5.5.11. O cardápio completo deve ser fornecido para afixação em local visível ao atendimento nas dependências da CONTRATANTE.

5.6. Do porcionamento e acondicionamento das refeições:

5.6.1. O porcionamento das refeições será uniforme e individual, de acordo com o “per capita” estabelecido, observando os procedimentos de segurança e higiene, visando impedir a penetração de elementos ou substâncias de qualquer natureza, mantendo, dessa forma, a qualidade das refeições e equivalência até o momento do consumo.

5.6.2. As refeições diárias, relativas a almoço e jantar, destinadas à COMUNIDADE CUSTODIADA serão porcionadas em quantinhas de ISOPOR, de no mínimo nº 8, formato marmitex, com capacidade mínima de 600gr (seiscentos gramas) e acondicionadas em recipientes isotérmicos (max box) com divisórias a fim de conservar a temperatura dos alimentos.

5.7. Garantia do objeto:

5.7.1. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

5.7.2. Os itens aqui pretendidos deverão possuir garantia sanitária, pelo fornecedor, conforme as regulamentação da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de qualidade, promovendo sua substituição quando necessário.

5.10. Do transporte das refeições:

5.10.1. Os veículos utilizados no transporte das refeições diárias deverão ser equipados nos termos da legislação pertinente (RDC 216/2004), em condição de higiênico sanitária, temperatura e conservação adequada, conforme prega a Resolução 03/2017 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

5.10.2. Os veículos acima mencionados deverão ser de propriedade da CONTRATADA ou locados pela mesma para a execução do contrato, ou seja, compete exclusivamente a CONTRATADA o fornecimento e entrega das refeições preparadas, vedada à terceirização;

5.10.3. As refeições diárias deverão ser servidas devidamente porcionadas e acondicionadas em recipientes isotérmicos (hot box).

5.10.4. Os recipientes isotérmicos (max box) empregados no acondicionamento das refeições ficarão na unidade prisional até que a entrega do produto seja efetivada, ficando a critério da CONTRATADA esperar o término da entrega para sua retirada ou retirar em momento posterior(quando for realizar uma nova entrega);

5.10.5. É vedada a condução de pessoas no compartimento destinado ao transporte de alimentos;

5.10.6. É proibido manter ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos prontos para o consumo, outros alimentos, substâncias estranhas e produtos tóxicos que possam contaminá-los;

5.10.7. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos, e esta deve ser revestida de material liso, resistente, impermeável, atóxico e lavável;

5.10.8. O armazenamento e o transporte do alimento preparado da distribuição até a entrega ao consumo, deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênicosanitária,

conforme Resolução nº 03/2017 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

5.10.9. Deverá ser garantido transporte compatível para o deslocamento das refeições, de acordo com a quantidade contratada, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

5.11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.12. Dimensionamento da proposta:

5.13. O **número estimado** de refeições a serem fornecidas **poderá variar para maior ou menor**, conforme flutuação diária da população custodiada na(s) Unidade(s) militar(es).

5.14. O quantitativo de refeições se deu através de uma estimativa de custodiados da PMRN multiplicado por 365 dias (referente ao tempo da vigência), achando assim o quantitativo de cada refeição no lote.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

Fiscalização Contratual.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.](#))

6.1.3. Para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada será designado como Gestor de contrato o Major PM Fábio Furtado Mussuly, matrícula 194.175-5 e para Fiscal de Contrato o 2º Sgt ONALDO MONTEIRO, matrícula: 164.260-0, conforme PORTARIA-SEI Nº 1814, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.13. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).*

6.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Gestor do Contrato

6.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar instrumento de medição de resultado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados,

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.3. Do Recebimento:

7.3.1. Os serviços serão recebidos no prazo conforme contrato pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a

adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de um dia(s), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de um dia(s), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. O prazo de validade;

7.6.2. A data da emissão;

7.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.6.5. O valor a pagar; e

7.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.21. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.22. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.23. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à

certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. FORMA E CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

8.1.1. Participará do certame o fornecedor que aderir ao Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES), inaugurado pela Lei nº 10.536/2019, o qual estipula um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) a ser observado por entidades contratadas para a consecução de objetos contratuais envolvendo o fornecimento de alimentação preparada, salvo comprovação das hipóteses de dispensa do referido percentual, mediante laudo técnico emitido pela EMATER/RN, IDIARN ou outro órgão competente, em face das eventualidades admitidas pelo Art. 6º do mesmo diploma legal.

8.2. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR:

8.2.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.2.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#):

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além

do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

k) **Ato de autorização para o exercício da atividade, quando for o caso, deverá especificar a atividade contratada sujeita à autorização, expedido por órgão competente nos termos da legislação em vigor.**

9.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. Os Impostos sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Portanto, os licitantes devem calcular o preço dos seus produtos com a incidência de alíquota interna de seu respectivo Estado de origem, alíquota cheia (Lei Estadual 8.966, de 21/06/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.034, de 20/02/2009), devendo os mesmos serem destacados na proposta de preços da seguinte forma:

- I - O preço total da mercadoria ou serviço sujeito ao ICMS;
- II - O Valor do ICMS incidente sobre a operação ou prestação;
- III - A alíquota do ICMS correspondente a operação ou prestação e;
- IV - O preço líquido da mercadoria ou serviço sujeito ao ICMS.

9.5. O proponente deverá informar, ainda, no momento da entrega da proposta de preços, o benefício fiscal concedido à operação ou prestação pelo Estado de origem, se for o caso, bem como o correspondente dispositivo legal.

9.6. O Disposto no **subitem 9.3** não incidente em serviços, quando for o caso aplica-se o imposto correspondente, como o ISS por exemplo.

9.7. As exigências acima, contida no **subitem 9.3**, não se aplica a contribuintes inscritos no Simples Nacional, em razão da vedação do destaque de ICMS nas operações de saídas de produtos ou serviços efetuadas pelo beneficiário desse regime, salvo na hipótese de devolução de mercadorias tributadas na operação original.

9.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.8.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I -
$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

II -
$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$$
 e

III -
$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

a) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

d) *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.9. **Qualificação Técnica:**

9.9.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características(atividade no ramo de preparação e fornecimento de alimentação, ou seja a empresa tenha como atividade econômica principal ou secundária no seu CNPJ, o fornecimento de alimentos preparados), com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que individualmente ou somados, comprove(m) o fornecimento do referido objeto;

10.2. Serão considerados para efeito de habilitação o quantitativo de 50%, dos atestados apresentados conforme disciplina o Acórdão 244/2015 Plenário – TCU. A empresa tem que comprovar o fornecimento de pelo menos 50% do quantitativo correspondente em que for participar.

9.9.2. O(s) atestado(s) referir-se-ão a contratos já concluídos nos últimos 05(cinco) anos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução;

9.9.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.9.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.9.5. Registro da licitante na entidade profissional competente, de acordo com a Resolução nº378/2005 do Conselho Federal de Nutrição – CFN.

9.9.6. Registro e Carteira de Identidade Profissional regular do Responsável Técnico (Nutricionista), pertencente ao quadro permanente da licitante, expedida pela entidade profissional competente;

- 9.9.7. No caso do profissional técnico não fazer parte do quadro permanente, será aceito, desde que ele comprove vínculo com o licitante, por meio de um dos seguintes documentos: 1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome (s) do (s) profissional (ais); 2. Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum; 3. Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio; vínculo com a licitante, por meio do Contrato de Prestação de Serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum ou Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio.
- 9.9.8. Certidão de Acervo Técnico da Licitante, expedida pela entidade profissional competente. Certidão de Acervo Técnico do Nutricionista, expedida pela entidade profissional competente;
- 9.9.9. Atestado de Responsabilidade Técnica do Nutricionista, expedida pela entidade profissional competente;
- 9.9.10. Apresentar declaração de que a empresa trabalha de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, conforme determina Resolução – RCD Nº 216 de 15 de setembro de 2004 – Dispõe sobre Regulamento de Boas Práticas para serviços de Alimentação, bem como Declaração de cumprimento Nota Técnica Nº 18/2020/ANVISA.
- 9.9.11. O pagamento será efetuado conforme o quantitativo requerido (através das solicitações assinadas pelos diretores e comandantes das Unidades) e entregue à Polícia Militar, no prazo não superior a 30 dias contado da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo gestor da contratação.
- 9.9.12. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.9.13. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, etc., nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 8.212, alterada pela Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto Estadual nº 17.518, de 21/05/2004.
- 9.9.14. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto licitado estiver em desacordo com a descrição constante do Edital deste Pregão.
- 9.9.15. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições;
- 9.9.16. Os preços poderão ser reajustados anualmente pelo índice “ IGPM”, ou outro que o substituir, ressalvadas negociações para menores.
- 9.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.14. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.
- 9.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.17. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o

declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.18. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.19. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.20. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.21. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.22. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.23. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.24. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

9.25. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.26. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.27. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.28. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por e-mail com assinatura digital ou remessa de cópia autenticada para o endereço constante no item 38.5, contado da solicitação do pregoeiro.

9.29. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.30. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.31. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.32. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.33. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.33.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.33.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.33.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.34. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 9.20.

9.35. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.36. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9.37. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Custo estimado total da contratação é de R\$1.135.763,20 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), conforme custos unitários pesquisado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PMRN.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade gestora: 150001

Gestão: 00001

Unidade orçamentária: 15101

Fonte de recurso: 0.500

Programa de trabalho: 06.181.0100.2181

Natureza da despesa: 33.90.39.41

Subação: 218101

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA – COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO

CARDÁPIO CUSTODIADOS	
TIPO DE REFEIÇÃO	COMPOSIÇÃO PER CAPITA (PORÇÃO EM GRAMAS/ML)
CAFÉ DA MANHÃ	PÃO FRANCES ou PÃO SOVADO - 01 unidade, no mínimo 50g cada, fatiado ao meio e passado no mínimo 10g de margarina/manteiga cada. Devendo ser servido 07(sete) vezes por semana; e
	CAFÉ PURO ADOÇADO –300 ml. Devendo ser servido 04 (quatro) vezes por semana; ou
	CAFÉ COM LEITE ADOÇADO – 300 ml. Devendo ser servido 03 (três) vezes por semana;

	MORTADELA OU SALSICHA OU OVO – 01 Unidade. Devendo ser servido 7 (sete) vezes por semana
	OBSERVAÇÃO: O café servido deverá ter certificação da Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC.
ALMOÇO E JANTAR (Mínimo de 600g por refeição)	ARROZ, agulhinha, tipo 1 – 200 gramas, com variações diárias: branco, à grega, risoto, carreteiro, ao forno.
	FEIJÃO, tipo 1 - 150 gramas, com variações diárias: carioca, corda, preto, branco. BAIÃO – 350 gramas, conforme básico diário, 200g de arroz e 150g de feijão.
PRATO PRINCIPAL/VARIAÇÕES	
OBSERVAÇÃO: Compreende o BÁSICO DIÁRIO (arroz e feijão) mais o PRATO PRINCIPAL e os COMPLEMENTOS 1 ou 2 perfazendo, no mínimo, 600g (seiscentos gramas)	A utilização de ovo, salsicha, carne moída, steak deverão ser servidas uma vez ao mês.
	CARNE BOVINA SEM OSSO – 120 gramas, com variações: bife, tiras assadas, picados, à milanesa.
	CARNE BOVINA COM OSSO – 150 gramas, com variações: costela, bisteca.
	CARNE BOVINA SEM OSSO COM MOLHO – 150 gramas, sendo 120 gramas de carne e 30 gramas de molho. Variações: almôndegas, picadinho (cubos de carne de no mínimo 20g cada), bife ao molho.
	OBSERVAÇÃO: Carne bovina deverá ser servido 04 vezes por semana. É proibida a utilização de proteínas com osso para pesos abaixo de 150g.
	COXA E SOBRECORA DE FRANGO – 150 gramas, com variações: assada, frita grelhada ou ao molho (sendo o molho com 30 gramas, totalizando 180 gramas).

PEITO DE FRANGO – 120 gramas, com variações: assado, frito, grelhado, à milanesa ou ao molho (sendo o molho com 20 gramas, totalizando 150 gramas).
OBSERVAÇÃO: Frango: 04 vezes por semana, sendo assado no mínimo 01 vez por semana e no mínimo 01 vez por semana tipo peito
FILÉ DE PEIXE – 120 gramas, com variações: assado, frito, grelhado, à milanesa ou ao molho (sendo o molho com 30 gramas, totalizando 150 gramas).
CARNE SUÍNA SEM OSSO – 120 gramas, com variações: assada, frita ou ao molho, (sendo o molho com 30 gramas, totalizando 150 gramas).
CARNE SUÍNA COM OSSO – 150 gramas, com variações: assada, frita, ou ao molho (sendo o molho com 30 gramas, totalizando 180 gramas).
FEIJÃO – 280 gramas, sendo 150 g de feijão, conforme o básico diário, acrescentando de no mínimo 130g de carne sem osso ou 180g de carne com osso.
OBSERVAÇÃO: Peixe e suíno: no mínimo 01 vez por semana
DOBRADINHA ou PANELADA sem osso – 160 gramas
MOELA com molho - 150 gramas, sendo 130 gramas de moela e 20 gramas de molho.
LINGÜIÇA – 120 gramas, com variações: assada/grelhada/frita.
OBSERVAÇÃO: Dobradinha ou Panelada, Moela e Lingüiça no máximo 01 vez por semana.
COMPLEMENTOS 1 (à base de massas e farinhas apenas 01 (um) tipo).
MACARRÃO – 80 gramas, com variações: espaguete, parafuso, talharim; ou
FAROFÁ – 70 gramas, com variações: ovos, bacon, torresmo, cenoura, acebolada, de cuscuz, calabresa, paçoca.
COMPLEMENTOS 2 (à base de vegetais apenas 01 (um) tipo).

BATATA – 80 gramas, com variações: soute, assada, corada, doce, frita, cozida, purê; ou
MACAXEIRA – 80 gramas, com variações: frita, cozida, amanteigada, purê; ou
SALADA DE LEGUMES COZIDOS – 80 gramas, com variações: batata, cenoura, chuchu, beterraba, macaxeira, abóbora, outros; ou
SALADA CRUA - 50 gramas, com variações: acelga, alface, cenoura, beterraba, repolho, outros; ou
OBSERVAÇÃO: Não serão permitidos vegetais refogados que causam cheiro desagradável na marmita: repolho, acelga, couve-flor e outros.

OBSERVAÇÃO: Todas as per capita acima citadas nos cardápios são de alimentos prontos para o consumo.

TABELA: VALORES DE REFERÊNCIA PARA NUTRIENTES RECOMENDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS

NUTRIENTES	VALORES DIÁRIOS	DESJEJUM	ALMOÇO/JANTAR
VALOR ENERGÉTICO	2.000kcal	300 – 400kcal	600 - 800kcal
CARBOIDRATO	50 – 75%	50 – 75%	50 – 75%
AÇÚCAR LIVRE	< 10%	<10%	<10%
PROTEÍNA	10 – 15%	10 – 15%	10 – 15%
GORDURA TOTAL	20 -35%	20 -35%	20 -35%
GORDURA SATURADA	<10%	<10%	<10%
FIBRA	> 25g	4 5g	7 – 10g
SÓDIO	≤ 2000mg	300 – 400mg	600 - 800

Os valores de referência para nutrientes previstos acima, são destinados à população adulta, e podem ser alteradas, em função da faixa etária ou em condições de dietas especiais e restrições alimentares, conforme Resolução nº 03/2017 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

Natal/RN, 31 de Julho de 2023.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Thiago Nedson Pereira Castro - 1º Sgt PM

Gildomar Silvano de Lima - 1º Sgt PM

Rafael da Silva Santos Nascimento - Sd PM

Membros da Equipe de Planejamento de Contratação

DA APRECIÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Élvio Anderson Maia - Maj PM

Chefe da Equipe de Planejamento de Contratação

DO ACOLHIMENTO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Gaspar Enio Linhares - Cel PM

Diretor de Apoio Logístico

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o presente Termo de Referência de acordo com art. 7º, § 2º do Decreto 20.103/2007

Alarico José Pessoa Azevedo Junior - Cel QOPM

Comandante Geral



Documento assinado eletronicamente por **GILDOMAR SILVANO DE LIMA, 1º Sargento PM**, em 25/08/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEDSON PEREIRA CASTRO, 1º Sargento PM**, em 25/08/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DA SILVA SANTOS NASCIMENTO, Soldado PM**, em 25/08/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELVIO ANDERSON MAIA LIMA, Major PM**, em 30/08/2023, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GASPAR ENIO LINHARES, Coronel PM**, em 30/08/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALARICO JOSE PESSOA AZEVEDO JUNIOR, Coronel PM**, em 30/08/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21901568** e o código CRC **950C75A6**.

ANEXO II

Pregão Eletrônico N° 005/2023 - PMRN

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada no serviço de preparo e fornecimento contínuo de refeições prontas
Processo N° 01510185.000001/2023-50 - SEI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES PRONTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA _____.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da POLÍCIA MILITAR, Órgão da Administração Direta, com sede à Avenida Rodrigues Alves, S/N, Tirol, Natal-RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.058.766/0001-88, representada pelo seu Comandante Geral, Cel PM, _____, Brasileiro, Casado, _____, RG _____, CPF _____, com residência à _____, Natal/RN, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sua representação estabelecida a _____, inscrita no CNPJ N.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste Ato representada por seu/sua Sócio-Gerente Sr.(a) _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES PRONTAS para atender às necessidades da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações constantes no ANEXO I, do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS (ART. 92, V)**

2.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. Há previsão de saldo orçamentário no exercício de 2023, no valor de R\$ 383.016,40 (trezentos e oitenta e três mil dezesseis reais e quarenta centavos), para fazer face à despesa em pauta, a qual correrá à conta da seguinte dotação:

Unidade gestora: 150001

Gestão: 00001

Unidade orçamentária: 15101

Fonte de recurso: 0.500

Programa de trabalho: 06.181.0100.2181

Natureza da despesa: 33.90.39.41

Subação: 218101

3.2. Informamos que há previsão de saldo orçamentário para o exercício de 2024, de acordo com a PLOA que será votada pela Assembleia Legislativa do RN, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para fazer face ao restante da despesa em pauta (alimentação de policiais) a qual correrá à conta da seguinte dotação:

Unidade gestora: 150001

Gestão: 00001

Unidade orçamentária: 15101

Fonte de recurso: 0.500

Programa de trabalho: 06.181.0100.2181

Natureza da despesa: 33.90.39.41

Subação: 218101

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo da vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data da assinatura contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, com eficácia legal condicionada a publicação na imprensa oficial (DOERN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2. prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Polícia Militar do RN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.2. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 6.4. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 6.5. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 7.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 7.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 7.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.23. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*
- 7.24. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*
- 7.25. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*
- 7.26. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*
- 7.27. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 8.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar instrumento de medição de resultado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.2.1. Não produzir os resultados acordados,

11.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

11.3. Do Recebimento:

11.3.1. Os serviços serão recebidos no prazo conforme contrato pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.3.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de um dia(s), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de um dia(s), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.3.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.3.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

11.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

11.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.6.1. O prazo de validade;
- 11.6.2. A data da emissão;
- 11.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.6.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 11.6.5. O valor a pagar; e
- 11.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

11.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária

Forma de pagamento

11.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

11.21. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

11.22. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

11.23. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

11.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

11.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

12.2.1. Moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.2.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 17.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.2.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 17.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.2.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.2.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.2.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

13.3.1. *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS

14.1. No ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento do preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência, conforme prescreve a LEI ESTADUAL Nº 10.783, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

14.1.1. A comprovação deverá ser prestada por qualquer um dos seguintes meio:

14.1.2. documento oficial expedido por órgão responsável pela fiscalização do trabalho;

14.1.3. relatórios ou outros documentos emitidos eletronicamente em sites governamentais;

14.1.4. documentação oficial disponível na empresa para fiscalização;

14.1.5. declaração firmada pelo responsável legal da empresa contratada acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes e pessoas com deficiência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([ART. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente instrumento contratual, ficando o contrato depois de assinado disponível para impressão da contratada no sistema SEI.

Natal/RN ____ de ____ de 2023.

Comandante Geral da PMRN
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____
2) _____

ANEXO III

Pregão Eletrônico Nº 005/2023 - PMRN

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada no serviço de preparo e fornecimento contínuo de refeições prontas
Processo Nº 01510185.000001/2023-50 - SEI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Natal, de de 2023.

Carimbo e assinatura do representante legal

ANEXO IV

Pregão Eletrônico Nº 005/2023 - PMRN

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada no serviço de preparo e fornecimento contínuo de refeições prontas
Processo Nº 01510185.000001/2023-50 - SEI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR QUE DEZOITO ANOS

À Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte

Ref. Licitação Nº - **PREGÃO ELETRÔNICO**

Objeto: _____, conforme o Termo de Referência constante no anexo I do edital....., inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº e CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Local e Data)

Carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF ou Carteira de Identidade (número e órgão expedidor)

ANEXO V

Pregão Eletrônico Nº 005/2023 - PMRN

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada no serviço de preparo e fornecimento contínuo de refeições prontas
Processo Nº 01510185.000001/2023-50 - SEI

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade ____ (UF), de de 2023.

Assinatura e identificação

ANEXO VI

Pregão Eletrônico N° 005/2023 - PMRN
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada no serviço de preparo e fornecimento contínuo de refeições prontas
Processo N° 01510185.000001/2023-50 - SEI

(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS)

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editais, apresento a V. S.ª. nossa proposta de preços para o PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2023 – PMRN, conforme o LOTE a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO

LOTE/GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

Local (UF) ____ de ____ de ____.

ANEXO VII

Pregão Eletrônico N° 005/2023 - PMRN
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada no serviço de preparo e fornecimento contínuo de refeições prontas
Processo N° 01510185.000001/2023-50 - SEI

VALORES DE REFERÊNCIA PARA PROPOSIÇÃO DOS LANCES					
GRUPO	Ordem	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
GRUPO	1	CAFÉ DA MANHÃ (de acordo as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital)	unidade	18.980	R\$ 345.815,60
	2	ALMOÇO (de acordo as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital)	unidade	18.980	R\$ 416.990,60
	3	JANTAR (de acordo as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital)	unidade	18.980	R\$ 386.243,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO					R\$ 1.149.049,20